92.433 de 03 de março de 1.986, Convênio com a superintendência Nacional do Abastecimento-SUNAB, para a fiscalização do cumprimento das normas de congelamento de preços e verificação da Política de Sonegação de Produtos.

ARTIGO 2º :- As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições me contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

LEI Nº 335, DE 08 DE ABRIL DE 1.986.

"Autoriza a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista a celebrar convênio com o Ministério da Educação -SEPS-Secretaria de Educação do 1º e 2º Graus' para o desenvolvimento das ações do - Programa Nacional de Educação Pré-Escolar através do Projeto Municipal de Educação Pré-Escolar".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a celebrar Convênio com o Ministério da Educação -SEPs - Secretaria de Educação do 1º e 2º Graus, tendo por objetivo o desenvolvimento do Programa Nacional de Educação Pré-Escolar definidas através do Projeto Municipal de Educação Pré-Escolar no Município de São - João da Boa Vista.

ARTIGO 2º :- Constituem obrigações ao Ministério da Educação:-

a- Repassar através da Fundação EDUCAR para a Prefeitura os recursos financeiros de que trata o artigo 4º;

b- Prestar apoio técnico ao Município no desenvolvimento do Projeto;

c- Fornecer, através da FAE- Fundação de Assistência ao Estudante-, alimentação escolar para as crianças inscritas no Projeto;

d- Fornecer, através da Fundação EDUCAR, o material pedagógico complementar para o desenvolvimento das atividades das crianças;

e- Realizar, através da Fundação EDUCAR, um curso de capacitação dos professores, monitores envolvidos no projeto.

ARTIGO 3º :- Constituem obrigações da Prefeitura:

a- aplicar os recursos a que se refere o presente Convênio, nas ações definidas no Projeto Municipal de Educação Pré-Escolar aprovado pelo MEC;

b- Repassar os recursos para as instituições que constam do Projeto Municipal de Educação pr-e Escolar bem como os materiais didáticos complementares, recebidos do MEC/Fundação EDUCAR;

c- Aceitar, como parte integrante do presente Convênio, os dispositovos que regem a compatibilização do Planejamento Federal, Estadual e Municipal, no que concerne à Coordenação e avaliação dos projetos decorrentes do convênio;

d- Aproveitar dentro do possível monitores que já atuaram no Programa de Educação Pré-Escolar desenvolvido pelo MOBRAL no Município, e, quando necessário, recrutar novos professores/monitores selecionados dentro os que atendem aos critérios da melhor qualificação;

e- Prestar obrientação técnica aos professores/monitores e realizar a supervisão do projeto;

f- Possibilitar a participação dos professores/monitores do projeto nos cursos de capacitação oferecidos pelo MEC para o projeto bem como incorporá-los nas ações regulares de capacitação realizadas pelo Município;

g- Promover a sensibilização e a participação da comunidade na educação da criança pré-Escolar;

h- Dar ampla divulgação das ações financeiras com os recursos deste convênio;

i- Encaminhar à DEMEC- Departamento do Ministério da Educação e Cultura, situada na cidade de S.Paulo, a prestação de contas dos recursos financeiros concedidos pelo MEC conforme o Artigo 4º, bem como relatório após o 5º mês das atividades ao final do convênio.

ARTIGO 4º :- As despesas com a execução do convênio objeto desta Lei, na importância de Cr$ 19.712,00 (dezenove mil, setecentos e doze cruzados) correrão por conta de recursos previsots no orçamento da Fundação Educar.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Os recursos de que trata este Artigo serão liberados em parcelas trimestrais, sendo a primeira parcela liberada após a assinatura do convênio, a 2a. até o 15º dia do 4º mês aula, e a 3a. após o recebimento , pela DEMEC-Departamento do Ministério da Educação e Cultura, do 1º relatório das atividades.

ARTIGO 5º :- O convênio de que trata esta Lei terá vigência à partir de data de sua assinatura,até 31 de dezembro de 1.986.

ARTIGO 6º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 336, DE 08 DE ABRIL DE 1.986

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-